

## Anexo VI – Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho



Cofinanciado por:



## Conteúdo

INTRODUÇÃO.....	3
Artigo 1.º - Disposições Gerais.....	3
Artigo 2.º - Protocolos de Colaboração .....	3
Artigo 3.º - Planificação e Desenvolvimento .....	3
Artigo 4.º - Responsabilidades da Direção Pedagógica .....	4
Artigo 5.º - Responsabilidade do professor Orientador .....	5
Artigo 6.º - Responsabilidade da Entidade de Acolhimento.....	5
Artigo 7.º - Responsabilidade do Aluno.....	5
Artigo 8.º - Assiduidade da FCT .....	6
Artigo 9.º - Avaliação da FCT.....	6
Artigo 10.º - Disposições Finais.....	7



## INTRODUÇÃO

O presente regulamento tem por base a Portaria nº235-A/2018, de 23 de agosto (artigos 16º, 17º e 18º), que estabelece as regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais e que define as condições de realização, organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho (doravante designada por FCT).

A FCT é definida por um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição e/ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo Aluno, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola.

## Artigo 1.º - Disposições Gerais

A FCT procura:

- Desenvolver e consolidar conhecimentos e competências profissionais adquiridas durante a frequência do curso;
- Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
- Desenvolver aprendizagens profissionais.

A FCT realiza-se, nas entidades de acolhimento, em períodos de duração variável, ao longo ou no final da formação, enquanto experiências de trabalho.

## Artigo 2.º - Protocolos de Colaboração

A FCT formaliza-se obrigatoriamente com a celebração de um protocolo entre a Escola, o Aluno e a Entidade de Acolhimento onde se vai desenvolver a formação, a qual deve desenvolver e proporcionar atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo Aluno.

O protocolo regula os direitos e deveres inerentes aos intervenientes neste processo, assim como o período e as formas de monitorização e acompanhamento do Aluno.

O protocolo celebrado obedece às disposições estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade de cada curso e das características próprias da Entidade de Acolhimento em causa.

## Artigo 3.º - Planificação e Desenvolvimento

A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado pelo Coordenador de Curso sob orientação da escola, e faz parte da Caderneta de Estágio.

O plano da FCT inclui os objetivos da formação, os conteúdos a abordar, a programação das atividades/tarefas que poderão ser executadas pelo Aluno durante o período do Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho FCT, assim como, o período horário e local de realização e as formas de monitorização e de acompanhamento.



Este plano deve prever o desenvolvimento de atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo Aluno.

A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da Entidade de Acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária ultrapassar as sete horas.

A planificação da FCT passa pela realização de reuniões preparatórias entre o Direção Pedagógica da Escola, o Coordenador de Curso e os professores orientadores da FCT com o objetivo de organizar a FCT, distribuindo tarefas e preparando toda a documentação necessária.

A orientação e o acompanhamento do Aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da Escola, entre esta e a Entidade de Acolhimento, cabendo a esta última designar um Monitor.

Os Alunos têm direito a um seguro que garante a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

A aprendizagem visada pela FCT inclui a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

### Artigo 4.º - Responsabilidades da Direção Pedagógica

Assegurar a realização da FCT aos seus Alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis.

Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos com as Entidades de Acolhimento; com os Alunos e os seus Encarregados de Educação se aqueles forem menores.

Designar os Professores Orientadores da FCT.

Monitorizar a qualidade e a adequação da FCT.

Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento.

Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e os seus pais ou encarregados de educação, se aqueles forem menores de idade.

Assegurar a elaboração do plano de trabalho de cada aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes.

Acompanhar a execução do plano de trabalho de cada aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento.

Assegurar que os alunos se encontram cobertos por seguro em todas as atividades da FCT.



Assegurar, em conjunto com as entidades de acolhimento e os alunos, as condições logísticas.

### Artigo 5.º - Responsabilidade do professor Orientador

Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Coordenador de Curso e, quando for o caso, com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, bem como com os restantes professores e formadores do curso e o monitor designado pela entidade de acolhimento.

Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas, pelo menos duas vezes por período de FCT, aos locais em que a mesma se realiza.

Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno.

Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT.

Esclarecer o aluno de qualquer dúvida sobre a avaliação que possa ser colocada pelo monitor ou pelo aluno.

### Artigo 6.º - Responsabilidade da Entidade de Acolhimento

Designar o Monitor.

Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno.

Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho.

Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT.

Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade.

Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno.

Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

### Artigo 7.º - Responsabilidade do Aluno

Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho.

Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que for convocado.

Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho.



Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma.

Não utilizar para outros fins, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT.

Ser assíduo e pontual.

Justificar as faltas perante o Diretor de Turma, o Diretor de Curso e o Monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento.

Elaborar o relatório final da FCT.

### Artigo 8.º - Assiduidade da FCT

A assiduidade do Aluno é controlada pelo preenchimento da respetiva ficha de assiduidade, a qual deve ser assinada pelo Aluno e pelo Monitor.

Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do Aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.

As faltas dadas pelo Aluno devem ser comunicadas de imediato ao Monitor e ao orientador da FCT.

Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade for devidamente justificada, o período da FCT poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

No caso de o Aluno não aceitar o local que lhe tenha sido proposto para a realização da FCT ou no caso de desistência ou abandono da mesma, sem uma justificação fundamentada e autorizada, deverá aquele assinar um documento responsabilizando-se por tal e assumindo as devidas consequências, nomeadamente o risco de não ter local para a realização da FCT e a aceitação do compromisso de angariar possíveis locais para a realização da mesma. Em qualquer dos casos, a Escola nunca poderá ser responsabilizada.

### Artigo 9.º - Avaliação da FCT

No que se refere à FCT, a avaliação é da responsabilidade conjunta do monitor da entidade de acolhimento e do professor orientador da FCT que devem propor a classificação ao conselho de turma de avaliação.

A avaliação assume sempre um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, a qual se expressa na escala de 0 a 20 valores.

A avaliação final tem por base a avaliação do Monitor, do Professor Orientador e o relatório e autoavaliação do Aluno.

A aprovação da FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.



A classificação final, sempre que a FCT decorra ao longo de mais do que um ano letivo, corresponderá à média ponderada com base no número de horas de FCT realizado arredondada às décimas, das classificações obtidas no final de cada momento de formação em contexto de trabalho.

A classificação é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.

No caso de reprovação do Aluno terá de ser celebrado novo protocolo de estágio a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT.

### Artigo 10.º - Disposições Finais

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no regulamento interno da Eprin, bem como neste anexo são subsidiariamente aplicáveis as disposições da Portaria nº235-A/2018, da Lei n.º 51/2012 e demais legislação em vigor.

No respeito pelas competências definidas na lei e no regulamento interno, os casos omissos devem ser decididos pela diretora pedagógica.

O presente documento assume o valor de regulamento específico, a anexar ao Regulamento Interno, sendo de cumprimento obrigatório.

Este documento foi revisto e aprovado em Conselho Pedagógico no dia 4 de outubro de 2023